



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ANDROMEDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

Ref.: Resposta à Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2025 – SRP

IMPUGNANTE: Andromeda Comércio de Veículos Ltda.

CNPJ: 38.395.347/0001-53

REPRESENTANTE LEGAL: Douglas Alberto Luz Barros – OAB/MT 24649

DATA DA IMPUGNAÇÃO: 20/03/2025

OBJETO DO CERTAME: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Torixoréu – MT.

I – RELATÓRIO

A empresa Andromeda Comércio de Veículos Ltda. interpôs impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, alegando que a exigência de motorização mínima de 2.4L estabelecida no Termo de Referência restringe a competitividade do certame, pois o veículo por ela representado possui motor com 2.3L, mas atende aos demais critérios técnicos, inclusive com potência e torque superiores ao mínimo exigido.

A impugnante requer a alteração do edital, para que o limite mínimo de cilindrada do motor seja reduzido de 2.4L para 2.3L, argumentando que a diferença é ínfima e que não compromete a finalidade do objeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

Após análise da impugnação e da documentação técnica apresentada, entende-se pelo indeferimento do pedido, pelas razões que seguem:

A Administração Pública, no exercício do poder-dever de planejar suas contratações, estabeleceu critérios mínimos técnicos com base nas necessidades operacionais das Secretarias Municipais, considerando o contexto geográfico e a natureza das atividades desempenhadas pelo Município de Torixoréu/MT.

A exigência de motorização mínima de 2.4L a diesel não é arbitrária, tampouco excessiva. Trata-se de especificação que visa assegurar desempenho, robustez e durabilidade adequados ao uso institucional intenso e, muitas vezes, em terrenos de difícil acesso, como é a realidade local. O volume de deslocamento do motor (cilindrada), associado à potência e torque, é parâmetro objetivo e diretamente mensurável, adotado pela engenharia automotiva como indicativo de capacidade mecânica.

Ademais, importante destacar que o Edital estabelece critérios mínimos, e não máximos. Portanto, todos os fornecedores cujos veículos atendam ou superem tais requisitos estão aptos a participar do certame. Há ampla variedade de veículos no mercado nacional com motorização 2.4L ou superior, de diversas marcas, o que afasta qualquer alegação de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

A alegada diferença de 0.1L, embora aparentemente pequena, constitui dado técnico objetivo previsto no edital, e sua flexibilização abriria precedentes para questionamentos futuros, além de vulnerabilizar a segurança jurídica do procedimento. A jurisprudência e a doutrina administrativa são firmes no sentido de que não cabe à Administração Pública moldar os critérios de contratação à conveniência das ofertantes, mas sim o inverso – cabe ao mercado se adequar aos critérios fixados de acordo com o interesse público.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, caput e incisos, dispõe que a contratação pública deve assegurar a obtenção do melhor resultado para a Administração,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CNPJ: 03.947.926/0001-87

vedando exigências desnecessárias, mas resguardando o direito da Administração de definir os critérios técnicos compatíveis com sua real necessidade.

Não há, portanto, qualquer vício de legalidade ou violação aos princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que:

- Os critérios são técnicos, objetivos e compatíveis com a finalidade pública;
- O mercado oferece diversas opções de veículos que atendem integralmente às especificações mínimas;
- Não há comprovação de que a exigência comprometa a ampla competitividade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa Andromeda Comércio de Veículos Ltda. é **INDEFERIDA**, por inexistência de vício no edital e por estarem os critérios técnicos devidamente fundamentados e justificados, em consonância com a legislação vigente e o interesse público.

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais, mantendo-se o edital em sua redação original.

Torixoréu/MT, 21 de março de 2025.

Ludmylla Nery de Oliveira
Pregoeira